SETOR DE LICITAÇÕES - PMQ
Nº PAG. 119
QUEBRANGULO/AL

CONTRATO N° 016/2023

TERMO DE CONTRATO N° XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE QUEBRANGULO/AL E A FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA 210 ALUNOS DA EJA DO 1° E 2° SEGUIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos n° 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF n° 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A **FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.073.457/0001-99**, estabelecida na Av. Muniz Falcão, 1200, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57.045-000, representada pelo Sr. **MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO**, Presidente do Conselho Superior, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPEC – Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, portador do CPF n° 012.701.804-28;

INTERVENIENTE: A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, situada à Praça Major Cícero de Góes Monteiro, n° 44, Bairro Centro, CEP 57750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF n° 438.809.674-15 e Cédula de Identidade n° 757653 SSP/AL.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo n° 01180007/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n° 011/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

SETOR DE LICITAÇÕES - PMQ
Nº PAG. 120
QUEBRANGULO/AL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **contratação da FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 01.073.457/0001-99, para realização de cursos de qualificação profissional para 210 alunos da EJA do 1º e 2º seguimento da Rede Pública Municipal, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n.º 011/2023** identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CURSO DE QUALIFICAÇÃO					
CURSO	**Quantidade Alunos p/ Turma**	**Carga Horária**	**Valor da Hora/Aula (R$)**	**Valor por Aluno (R$)**	**Total do Curso (R$)**
Doces e Salgados	60	80 h	20,50	1.640,00	98.400,00
Manicure	30	80 h	20,50	1.640,00	49.200,00
Pedreiro	60	80 h	20,50	1.640,00	98.400,00
Eletricista	60	80 h	20,50	1.640,00	98.400,00
SUBTOTAL					**344.400,00**

MATERIAL/RECURSO PARA ATIVIDADES PRÁTICAS			
CURSO	**Valor por aluno por h/a prática (R$)**	**Carga horária prática por aluno**	**Valor por Curso (R$)**
Doces e Salgados	2,80	40 h	6.720,00
Manicure	4,00	40 h	4.800,00
Pedreiro	4,10	40 h	9.840,00
Eletricista	4,13	40 h	9.912,00
SUBTOTAL			**31.272,00**

1.4. **O cronograma físico deverá seguir o seguinte fluxo de atividades pela CONTRATADA:**

CURSOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	13 à 17/03/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas

PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	10 à 14/04/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	08 à 12/05/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	10 à 14/07/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	07 à 11/08/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	11 à 15/09/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	16 à 20/10/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
PEDREIRO ELETRICISTA DOCES E SALGADOS MANICURE	06 à 10/11/23	Das 18:00 às 20:00 horas	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo	10 horas
TOTAL DE HORAS				**80 horas anuais**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/ama/.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 375.672,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O contrato deverá ser executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que os itens contidos no presente termo devem ser fornecidos conjuntamente, visando a viabilidade na execução do objeto contratual, bem como seu pleno e adequado funcionamento.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.361.0002.2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A realização dos serviços será mediante contrato administrativo ou ordem de serviço, conforme necessidade do órgão solicitante, em conformidade com o cronograma de execução contido no presente termo, a partir do recebimento da autorização, podendo ser prorrogado a critério da administração.

8.2 O prazo máximo para execução dos serviços, deverá ser atendido de acordo com o estabelecido entre as partes, conforme disposto no item subsequente.

8.3 Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo pela contratante mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

8.4 O empenho de despesa, ordem de fornecimento e/ou serviço, poderá ser enviada através de endereço eletrônico da empresa vencedora;

8.5 O recebimento dos materiais e/ou serviços será efetuado nos seguintes termos:

8.5.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e/ou serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;

8.5.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da empresa vencedora, desde que devidamente verificada a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 Se a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão notificados ao fornecedor/prestador, para adequação imediata, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da Contratante

9.1.1 Receber os materiais e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço e/ou fornecimento de materiais, para que seja(m) substituído(s);

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais e/ou serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2 Obrigações da Contratada

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1 Efetuar a entrega dos materiais e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando cabível, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

9.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Termo de Referência, não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.2.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.2 Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.3 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

9.2.4 O pedido de cancelamento da entrega dos materiais e/ou serviços só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

9.2.5 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

9.2.6 A entrega dos materiais e/ou serviços será acompanhada por servidor da solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais e/ou serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;

9.2.7 Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do município;

9.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

9.2.9 Reconhecer que a Contratante poderá utilizar ou não todo o objeto contratado, conforme as suas necessidades emergenciais, obstando-se de exigir quaisquer pagamentos por serviços não prestados ou bens não entregues.

9.2.10 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação de sua funcionalidade e com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

9.2.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.12 Elaborar a lista de presença dos participantes;

9.2.13 Emitir certificados de participação;

9.2.14 Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

10 CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que:

10.1.1 não o assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.1.2 não o entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

10.1.3 apresentar documentação falsa;

10.1.4 causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5 não mantiver a proposta;
10.1.6 falhar na execução do contrato;
10.1.7 fraudar a execução do contrato;
10.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
10.1.9 declarar informações falsas;
10.1.10 cometer fraude fiscal.

10.2 O cometimento das infrações acima especificadas sujeitará a empresa à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Quebrangulo, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do presente instrumento, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do item 10.2, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea "c" ou "d" do mesmo item.

10.6 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.6.1 Depois do prazo aventado no item 10.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 10.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.2.

10.7 Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 10.6.

10.8 A inexecução parcial ou total do instrumento de pactuação, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.2.

10.9 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9.1 A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.9.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.9.3 Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.6.

10.10 Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

10.11 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

10.12 Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.13 O processo administrativo observará as prescrições da lei federal n.º 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal n.º 9.784/1999.

11 CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17 CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Quebrangulo/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Quebrangulo - Alagoas, 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
Contratante
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Interveniente
Márcia Núbia da Silva Lima
Secretária

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIO CESAR JUCA FILHO
Data: 10/03/2023 09:41:59-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratada
Mário César Jucá Filho
Representante Legal

SETOR DE LICITAÇÕES - PMQ
Nº PAG. 132

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 007/2023
Interessado: Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, em favor da empresa TIAGO LIMA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.994.610/0001-23, situada na Travessa Municipal, s/n, Centro, Propriá – SE CEP: 49.900-000 no valor de R$ 1.450,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Porto Real do Colégio/AL, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO
Vereador - Presidente

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:C7A40641

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA A FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº: 01180007/2023

CONTRATO Nº: 016/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: **A FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.457/0001-99, estabelecida na Av. Muniz Falcão, 1200, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57.045-000, representada pelo Sr. MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO, Presidente do Conselho Superior, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPEC – Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, portador do CPF nº 012.701.804-28;

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DA FAPEC – FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 01.073.457/0001-99, para realização de cursos de qualificação profissional para 210 alunos da EJA do 1º e 2º seguimento da Rede Pública Municipal, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo/ AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

DO VALOR DO CONTRATO: **R$ 375.672,00** (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:
Exercício: 2023
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.361.0002.2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação terá vigência 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5ED7957B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 81 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 16033/2018.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 40., § 1º, inciso I da CF/88, com redação dada pelo art. 6º da EC 41/03 – Invalidez – Última remuneração c/c ao Art. 24, Inciso I e II da Lei Municipal nº 566/2006, ao servidor **FRANCISCO RICARDO BARBOSA FERRO**, servidor ocupante do cargo de MOTORISTA ESCOLA, matricula nº 852, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.300.044-49, e no RG sob nº 246.763 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme Inciso I do art. 24 da lei municipal nº 566/2006.